



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR VALÉRIO

Pedido de Indicação
AUTOR: VEREADOR VALÉRIO DOS ANJOS
ENTRADA: 13/04/2020
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº 016 /2020

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa solicite ao Executivo Municipal, que encaminhe para a apreciação dos Membros desta Câmara Municipal, o anteprojeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a destinação dos alimentos das escolas da rede municipal as famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Temos a ciência de que muitas de nossas crianças tem como principal refeição diária a merenda disponibilizada na escola, e que pela consequência da pandemia do COVID-19 e isolamento social proposto pelo Município de Osório, há necessidade de disponibilização da alimentação enquanto os alunos em situação de vulnerabilidade social do município encontrarem fora das salas de aula, alimentando estes e evitando que a alimentação que encontram-se nas escolas e em posse da Secretaria Municipal de Educação pereça sem a devida utilização. A fome não espera.

Sala de sessões, 13 de Abril de 2020.

Valério dos Anjos
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR VALÉRIO

Pedido de Indicação
AUTOR: VEREADOR VALÉRIO DOS ANJOS
ENTRADA: 13/04/2020
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº 016 /2020

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2020.**

Termo obrigatório de distribuição pelo município de Osório de quites de alimentação em forma de complementação a alimentação aos estudantes da rede municipal de educação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o município de Osório através da Secretaria Municipal de Educação obrigado a destinar, em forma de quites de alimentação, as famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social pertencentes à rede municipal de educação, pelo período que perdurar o isolamento social decretado pelo município de Osório.

Parágrafo Único: Como informado no caput deste artigo, farão jus ao benefício as famílias dos alunos da rede municipal que estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, bem como as famílias não cadastradas que demonstrarem a necessidade alimentar de seus filhos menores mediante atestado sócio-econômico elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Osório.

Art. 2º. Nos termos do Art. 73, §10 da Lei Geral das Eleições – Lei 9.504/97, as ações previstas nesta lei devem ser oficiadas ao Ministério Público para que promova o devido acompanhamento de sua execução financeiro administrativo, dentre outros dispositivos legais não aqui citados.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por meio de Decreto as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR VALÉRIO

Pedido de Indicação
AUTOR: VEREADOR VALÉRIO DOS ANJOS
ENTRADA: 13/04/2020
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº 016 /2020

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de ____ de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.